PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.397/2007

DE, 16 de Novembro de 2007.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA
DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE
16/11/07 à 28/11/07
MARCIO BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/PE

Dispõe sobre alteração nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 12, 13 e do Anexo I da Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, já alterada pelas Leis n.º 964/GP/2002 de 02/10/2002; 965/GP/2002 de 29/10/2002; 1.276/GP/2006 de 28/04/2006 e 1.287/GP/2006 de 30/06/2006, que instituiu a Modalidade de Autorização para a Exploração da Atividade de Moto-Táxi, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÃMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 12, 13 e Anexo I da lei nº 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, já alterada pelas Leis n.ºs 964/GP/2002 de 02/10/2002; 965/GP/2002 de 29/10/2002; 1.276/GP/2006 de 28/04/2006 e 1.287/GP/2006 de 30/06/2006, que passam a ter as seguintes redações:

"**Art. 3.º** ...

§ 1º ...

§ 2º. No preenchimento de vagas oriundas de falecimento e/ou desistência de autorização, a Prefeitura promoverá através de processo administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V – comprovação de herdeiro detentor do direito em questão.

§ 3º ...

§ 4º ...
§ 5º ...
§ 6º Não será permitido o preenchimento de vagas oriundas de qualquer tipo de cassação de autorização.

"Art. 4º ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - declaração e/ou comprovante de endereço.
VI - ...
VII - ...

Parágrafo Único - ..."

"Art. 5.º ...
I - ...
II – a motocicleta deverá apresentar bom estado de conservação, comprovado através de laudo de vistoria emitido pela comissão Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Pimenta Bueno."

III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
§ 1º ...
§ 2º. É obrigatória a vistoria anual nos veículos e equipamentos, sempre no mês de janeiro de cada exercício.
§ 3º. A vistoria nos veículos e equipamentos poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal de Trânsito do Município.
§ 4º. Será devido o pagamento de uma única taxa de vistoria para cada exercício.
§ 5º. A vistoria será realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município de Pimenta Bueno.

Art. 12 ...
I - ...

II - 60% (sessenta por cento) do valor devido para o exercício de 2.007, além do desconto previsto no inciso I do artigo 76 da Lei nº 854/2000, de 26 de dezembro de 2000;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido para os demais exercícios, além do desconto previsto no artigo 76 da Lei nº 854/2000, de 26 de dezembro de 2000;

§ 1º ...

§ 2º. O prazo para pagamento na forma prevista no inciso II do caput deste artigo com desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no inciso I do artigo 76 da Lei nº 854/2000, de 26 de dezembro de 2000, será de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º...

§ 4º. Na forma parcelada do inciso IV, artigo 76 da Lei n.º 854/2000, de 26 de dezembro de 2000, os acréscimos legais e juros incidirão a partir do vencimento da parcela.

§ 5º. Nas guias de recolhimentos DAM para o pagamento de quaisquer tributos relacionados aos serviços de Moto-Táxi, não será incluída a cobrança da taxa de expediente.

Art. 13 É de competência do Órgão Municipal de Trânsito:
I – resolução dos casos omissos;
II – expedição de Instruções Normativas, Resoluções e Portarias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Novembro de 2007

Augusto Tunes Placa
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

ANEXO I

Descrição	Tipo	Valor
Cadastro do veículo	Por cadastro	0,20% da UVF
Recadastramento anual do veículo	Por recadastramento	0,20% da UVF
Cadastro do condutor titular e/ou suplente	Por cadastro	0,20% da UVF
Recadastramento anual do condutor titular e/ou suplente	Por recadastramento	0,20% da UVF
Baixa do cadastro do Veículo	Por baixa	0,20% da UVF
Baixa do cadastro do condutor titular e/ou suplente	Por baixa	0,20% da UVF
Vistoria anual do Veículo e dos Equipamentos	Anual	0,20% da UVF
Expedição de Autorização	Por expedição	01 (uma) UVF
Renovação anual de Autorização	Por renovação	0,20% da UVF
ISSQN	Lei 854/GP/2000	5%